



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.444, DE 02 DE JANEIRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº028/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME's, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NA REDE AMBULATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de Produtividade a ser concedida aos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios Médicos Especializados – AME's, destinada a remunerar e estimular o trabalho destes profissionais de saúde, proporcionando a ampliação do atendimento na rede ambulatorial.

Art. 2º - A gratificação de produtividade instituída nesta Lei, será concedida nos seguintes termos e valores:

I – Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais:

a) os médicos que realizarem, nos meses com 20 dias úteis, 300 consultas/mês, e nos meses com 22 dias úteis, 320 consultas/mês.

II – Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais:

a) os médicos que realizarem, nos meses com 20 dias úteis, 400 consultas/mês, e nos meses com 22 dias úteis, 420 consultas/mês.

§ 1º – No mês com número inferior a 20 dias úteis, a gratificação será paga em 70% do menor valor.

§ 2º - O pagamento da gratificação de produtividade fica condicionado ao cumprimento da carga horária do médico.

§ 3º - Em razão da implantação da gratificação de produtividade prevista nesta lei ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2.009, excepcionalmente, no mês de janeiro será devida uma gratificação de produtividade de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a todos os médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Ambulatório Médico Especializado, independente do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, desde que em efetivo exercício, a título de bonificação.

§ 4º - A gratificação de produtividade deverá ser paga no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por ocasião do 13º salário e férias regulamentares.

§ 5º - O médico beneficiário da presente gratificação poderá optar pela inclusão da mesma, na base de contribuição para o Lavrasprev, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Artigo 45 da Lei de 16/12/04 (Lavrasprev).

PUBLICAR
NO SAGUÃO DA P.M.L.

Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal

Av. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4024; juridicopml@lavras.mg.gov.br

ZURLO DO VALLE NACIF





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 6º - Poderá o médico mediante autorização do responsável pela Unidade Básica de Saúde e/ou Ambulatórios Médicos Especializados, complementar sua produtividade em outra Unidade ou Ambulatório que não àquele em que esteja lotado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde e pelos Ambulatórios Médicos Especializados – AME, adotarão sistema de controle e acompanhamento da produtividade, resolutividade, eficiência e pagamento da gratificação de produtividade, previsto nesta Lei.

Art. 4º - Não haverá distinção entre os profissionais de clínica médica e da clínica especializada.

Art. 5º - Perderá o direito à gratificação de produtividade o médico que:

- a) for suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) se afastar das suas funções ou tiver sua lotação alterada para outro órgão que não os aqui previstos;
- c) licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o valor da gratificação previsto nesta Lei, decorridos 06 meses da aprovação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

Art. 8º - Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 01 de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de janeiro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.


Zuzi do Valle Náci

